



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Nova Aurora



Ofício nº 052/2025

Nova Aurora (GO), 05 de fevereiro de 2025.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

A/C: **Alcil Pires dos Santos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Aurora-Goiás

Assunto: Agendamento de Sessão Extraordinária.

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Nova Aurora-GO, Sr. João Pimenta de Pádua Júnior, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante V.Srº., solicitar o agendamento de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação e votação dos projetos de lei que seguem em anexo, referente a adequação o salário mínimo nacional, piso dos profissionais do Magistério e adequação de cargos da estrutura administrativa.

O encaminhamento no período de recesso do Legislativo Municipal, tornou-se necessário em razão da necessidade da inclusão dos novos valores na folha de pagamento do mês de janeiro/2025.

Oportunamente, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos membros desta Egrégia Casa de Leis.

**JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR**

**Prefeito**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete de Prefeito



Ofício nº 055/2025

Nova Aurora - GO, 05 de fevereiro de 2025.

Ao Ilmo. Sr.  
Alcil Pires dos Santos  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
E Ilustre integrantes do Poder Legislativo  
Município de Nova Aurora, Estado de Goiás.

Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **Altera o Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Aurora e dá outras providências**.

Por necessidade de melhoria na prestação de serviços e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública contidos no artigo 37 da Constituição Federal, entendeu-se pelo acréscimo de algumas vagas nas áreas da saúde, meio ambiente, secretaria de obras e controle interno.

O Art. 70 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora assim estabelece:

Artigo 70 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

VIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

A criação e preenchimento de tais cargos e vagas se faz necessário tendo em vista que a nova realidade administrativa, gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhoria contínua da prestação do serviço público.

Não obstante, além da criação de vagas para cargos existentes, apurou-se também a necessidade de criação de cargos específicos para atendimento de demandas técnicas do município.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma do regimento desta casa e em sessão extraordinária, tendo em vista o recesso legislativo.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI N.º 095, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Altera o Estatuto dos funcionários do Município de Nova Aurora e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I do artigo 294, do Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Aurora-GO e Lei Municipal nº 049/2022, da forma que especifica:

I - Na Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, aumenta para 4 (quatro) as vagas de Assessor de Apoio Administrativo, como segue:

**SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

03	ASSESSOR TECNICO II DA SEC. DE SAUDE
01	DIRETOR DE UNIDADES DE SAUDE
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
04	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SAÚDE

II — Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, aumenta para 07 (sete) as vagas de Assessor de Apoio Administrativo, como segue:

**SECRETARIA OE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA
01	CHEFE DEPAR, DE PRAÇAS E JARDINS
01	CHEFE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

III - Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, fica criado o cargo de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, com 02 vagas, com as seguintes funções:

a) Planejar estudos, com o objetivo de estabelecer previsões de todo material necessário ao funcionamento da Secretaria;

b) Fornecer subsídios para o melhoramento dos serviços na área administrativa: planejar, coordenar e supervisionar ações voltadas à execução da política



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete de Prefeito



administrativa do setor;

- c) Zelar pelo recebimento, distribuição, controle do andamento dos expedientes da Secretaria;
- d) Determinar a formalização dos atos oficiais, que devem ser assinados, promovendo a sua numeração, gestão, publicação e controle;
- e) Preparar os expedientes a serem assinados ou despachados;
- f) Programar, organizar, orientar, chefiar, controlar e coordenar as atividades da respectiva pasta, de acordo com as diretrizes estratégicas traçadas pelo governo municipal e sob as orientações e determinações da autoridade hierárquica superior;
- g) Exercer o assessoramento setorial da gestão das políticas públicas, dos sistemas e programas relativos à respectiva pasta;
- h) Promover contatos com os diversos setores envolvidos com os sistemas e programas de responsabilidade da respectiva Pasta, necessários ao desenvolvimento pleno das atividades;
- i) Assessorar o trabalho dos agentes públicos vinculados diretamente à Pasta de que é responsável;
- j) Promover reuniões com os servidores para distribuição das atividades operacionais da respectiva Pasta;
- k) Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- l) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de assessoramento.

#### **PRÉ REQUISITOS:**

#### **Livre nomeação e exoneração**

**Art. 2º** - Altera o Anexo I do artigo 294, do Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Aurora-GO e Lei Municipal nº 049/2022, para extinguir o cargo de Controlador Interno da Secretaria Municipal de Administração, criando a Controladoria Geral do Município e o cargo de Controlador Geral do Município de Nova Aurora, com as seguintes disposições:

**I** - A Controladoria Geral do Município é o órgão chefiado pelo ocupante do cargo de Controlador-Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, com isonomia de vencimentos, atualmente em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal, tem a finalidade de formular e executar a política de controle interno, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos competindo-lhe as seguintes atribuições regimentais:

- a) a realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais;
- b) o controle da legalidade e economicidade da execução dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete de Prefeito



orçamento municipal;

c) o acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes;

d) a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente, sob pena de responsabilidade solidária;

e) a auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal Direta e Indireta, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;

f) a avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;

g) a análise da regularidade da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

h) a verificação da regularidade de processos de licitação pública;

i) a elaboração de relatórios referentes às contas anuais do Prefeito e a Gestão Fiscal;

j) a fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;

k) a proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;

l) a promoção do acesso ao cidadão e a transparência das informações e atos públicos em consonância com a Lei de Acesso à Informação.

#### **PRÉ REQUISITOS:**

##### **Livre nomeação e exoneração.**

II - Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, fica criado o cargo de DIRETOR DE LIMPEZA URBANA, com as seguintes funções:

a) Organizar e fazer executar os serviços de varrição e coleta de lixo nas ruas e logradouros públicos;

b) Receber determinações de serviços a serem executados e promover medidas para a competente realização, no prazo determinado;

c) Determinar os trechos a serem seguidos para varrição das ruas, comunicando-os aos garis e controlando sua correta execução no prazo determinado;

d) Determinar os trechos a serem seguidos para a coleta de lixo comunicando aos motoristas dos caminhões coletores e controlando sua correta execução no prazo determinado;

e) Requisitar material de trabalho, sempre que necessário e controlar sua correta e permanente utilização;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete de Prefeito



- f) Manter controle sobre as lixeiras fixas e móveis, zelando pela boa conservação e comunicando ao encarregado pelo setor quando da necessidade de novas aquisições;
- g) Orientar e supervisionar a guarda e conservação das máquinas e equipamentos utilizados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;
- h) Solicitar, sempre que necessário, o conserto de máquinas, equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços e efetuando testes quando necessário;
- i) Cumprir e fazer cumprir as medidas de segurança no trabalho orientando os servidores sob sua responsabilidade quanto ao uso de botas, luvas, capacete, guarda-pó e demais vestimentas de proteção;
- j) Acompanhar e conferir os quantitativos de lixo quando recolhidos por empresa terceirizada;
- k) Realizar atividades correlatas condizentes com a natureza do cargo.

**PRÉ REQUISITOS:**

**Livre nomeação e exoneração.**

**Art. 3º** - As remunerações de DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DIRETOR DE FINANÇAS E DIRETOR DE LIMPEZA URBANA, ficam equiparadas a remuneração do DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE; conforme tabela abaixo, que também passa a ingressar o Anexo I do artigo 294, do Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Aurora-GO e Lei Municipal nº 049/2022.

**REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES**

<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
01	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 3.191,77
01	DIRETOR DE FINANÇAS	R\$ 3.191,77
01	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	R\$ 3.191,77
01	DIRETOR DE LIMPEZA URBANA	R\$ 3.191,77

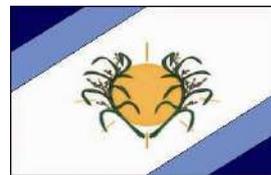
**Art. 4º** - A remuneração do CHEFE DE GABINETE, fica equiparada a remuneração do ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE; conforme tabela abaixo, que também passa a ingressar o Anexo I do artigo 294, do Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Aurora-GO e Lei Municipal nº 049/2022.

**REMUNERAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE**

CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.469,10
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE	R\$ 2.469,10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete de Prefeito



**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em  
05 de fevereiro de 2025.

**JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**